

CONDIÇÃO ESPECIAL DE COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas da QBE Brasil Seguros S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura adicional de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serão utilizadas para esta cobertura as mesmas definições do item 2- Definições das Condições Gerais.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao(s) beneficiário(s) o pagamento do Capital Segurado contratado para esta cobertura visando indenizar as despesas médicas e odontológicas, através de reembolso, bem como as diárias hospitalares necessárias para o restabelecimento do segurado, incorridas a critério médico e sob sua orientação, em decorrência de um Acidente Pessoal coberto pelo Seguro de Pessoas, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais.

3.2. O tratamento médico deverá obrigatoriamente ser iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados a partir da data do Acidente Pessoal.

3.3. Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares, desde que legalmente habilitados.

3.4. Desde que preservada a livre escolha, pode a Seguradora estabelecer acordos ou convênios com prestadores de serviço médico-hospitalares para facilitar a prestação de assistência ao Segurado.

3.5. A comprovação das despesas médico-hospitalares deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do médico assistente, podendo ser aceitos pela Seguradora outros documentos a seu critério.

4. COMPROVAÇÃO DE DESPESAS

4.1. A comprovação de despesas médicas, hospitalares e odontológicas deverá ser feita mediante apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do médico assistente.

5. DESPESAS NO EXTERIOR

5.1. As despesas efetuadas no exterior devem ser ressarcidas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, respeitando-se o limite de cobertura estabelecido, atualizados monetariamente pela Seguradora, quando da liquidação do sinistro.

6. ACORDOS E CONVÊNIOS

6.1. Desde que preservada a livre escolha, pode a Seguradora estabelecer acordos ou convênios com prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos para facilitar a prestação de assistência ao Segurado.

7. ACUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÕES

7.1. As indenizações por despesas médicas, hospitalares e odontológicas são cumulativas com qualquer outra garantia do presente seguro.

8. CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

8.1. Possuindo o Segurado mais de uma apólice, nesta ou em outra Seguradora, garantindo despesas médico, hospitalares e odontológicas, a responsabilidade desta Seguradora por este seguro será igual, em cada garantia, à importância obtida pelo rateio do total dos gastos efetuados proporcionalmente aos limites Segurados para cada garantia em todas as apólices em vigor na data do sinistro.

9. RISCOS EXCLUÍDOS

9.1. Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídas as despesas decorrentes de, além dos eventos já relacionados no item 4- Riscos Excluídos das Condições Gerais:

- a) Estados de convalescença (após alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- b) Aparelhos que se referem a próteses de qualquer natureza e as próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.

9.2. Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitado.

10. BENEFICIÁRIO

10.1. O beneficiário desta cobertura é o próprio Segurado.

11. CAPITAL SEGURADO

11.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

12. FRANQUIAS E CARÊNCIAS

12.1.A garantia de despesas médicas, hospitalares e odontológicas está sujeita à aplicação de franquia, que quando houver será especificada em aditivo à apólice específica a este assunto.

12.2.Não será aplicada qualquer tipo de carência nesta cobertura.

13. DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

13.1.Em caso de sinistro coberto pelo presente condição especial deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF do *segurado*;
- b) Relatório do médico assistente, comprovando o tratamento, anexando os exames realizados pelo Segurado e indicando a data do evento;
- c) Cópias autenticadas dos comprovantes originais das despesas médicas, hospitalares e odontológicas;
- d) Formulário de Aviso de *Sinistro* devidamente preenchido e assinado pelo médico que assistiu o *Segurado*, com firma reconhecida;
- e) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento do segurado;
- f) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial;
- g) CNH, caso o seja o segurado o condutor do veículo;
- h) Laudo de Dosagem Alcoólica – quando indicado no laudo do IML;
- i) CAT – quando o caso exigir.

13.2.Caso haja solicitação de nova documentação o prazo para liquidação de sinistros sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

14. ÂMBITO GEOGRÁFICO

14.1.Esta cobertura está garantida em todo território mundial.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.